



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província:

DESPACHOS

De 17 de Abril:

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,16ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Namacurra, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4135.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,33ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4136.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,23ha, situada na localidade de Chitambo, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4137.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,25ha, situada na localidade de Matomeia, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4138.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,26ha, situada na localidade de Chitambo, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4139.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,29ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4143.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,28ha, situada na localidade de Chitambo, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 4100.)

Deferido o requerimento em que Raul Emanuel Urbano Macôo pede autorização para ocupar uma área de 1 ha, situada na localidade de Gurrulé, posto administrativo de Gurrulé, distrito de Gurrulé, destinado à habitação. (Processo n.º 4144.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,23ha, situada na localidade de Coromana, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4145.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,27 ha, situada na localidade de Chitambo, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4146.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,23ha, situada na localidade de Coromana, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4147.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,13ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4148.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,25ha, situada na localidade de Tengua, posto administrativo de Milange, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º 4149.)

De 21 de Março:

Deferido o requerimento em que Viriato Ferreira M.Albuquerque pede autorização para ocupar uma área de 0,12 ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicuadala, destinado à habitação. (Processo n.º 4141.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia, aos 22 de Junho de 2007. — O Chefe dos Serviços, *Lázaro Titos Matlava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SAD-Empreendimentos Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de seis de Julho dois mil e sete, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre David Pedro Nhapulo, Saraiva Bernardo Nhantumbo e Filipe Serafim Mutisse uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAD-Empreendimentos Florestais, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A Sociedade para o Corte de Madeira e Serração, abreviadamente designada por SAD, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, de carácter sócio-económica, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo posteriormente estabelecer ou encerrar qualquer tipo de representação a nível nacional ou internacional; associar-se e coligar com todo e qualquer ente com existência legal confirmada para prosseguir os objectivos do seu escopo, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início coincide com a data da celebração da escritura pública de constituição notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o corte de madeira, a serração e consultoria em actividades agro-florestais, nomeadamente a promoção do reflorestamento, e outras actividades afins desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, adoptando, para o efeito, qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais, distribuídas pelos sócios David Pedro Nhapulo, Saraiva Bernardo Nhantumbo e Filipe Serafim Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros e reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, fazer suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com as condições a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

Um) A assembleia geral;

Dois) A gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por meio de carta, telefax ou email, depositados na sede da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia serão tomadas por acordo escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência é nomeada em assembleia, estando os gerentes desde já dispensados da prestação da caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada aos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder sua quota deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao outro sócio, com menção do nome do potencial adquirente, preço e demais condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos II e III da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por interdição ou morte de qualquer sócio, salvo si o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- Quando qualquer quota ou parte que seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda quando seja dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço reportando-se a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar livres de quaisquer despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário proceder a sua integração;

- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outros fundos de reserva, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas a título de dividendo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só si dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não si dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sucessores ou seus representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em todos casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, vigorarão os acordos formalizados em actas das assembleias gerais dos sócios, desde que não contrariem as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Exploáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, transmite – se , por documento particular, datado de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a vinte e seis de Junho de dois mil e sete, foi alterada a redacção do artigo quinto do contrato da sociedade Exploáfrica, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada direito moçambicano, com sede em Maputo, com capital social de cento e sessenta e cinco mil e seiscentos meticais, matriculado junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil oitocentos e setenta e dois, a folhas oitenta e uma do Livro C traço trinta e nove, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e

cinco mil e seiscentos meticais, e encontra – se distribuído por cinco quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil trezentos e sessenta meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Explonorte Distribuidora de Explosivos do Norte, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta e três mil cento e vinte meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Moura Vieira;
- c) Uma quota com valor nominal de onze mil quinhentos e noventa e dois meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- d) Uma quota com valor nominal de onze mil quinhentos e noventa e dois meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Jacob Mualuma;
- e) Uma quota com valor nominal de nove mil novecentos e trinta e seis meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Virgínia Marivale.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vintek Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 10001907 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vintek Auto, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

É constituído nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contrato entre:

Vincent Ndibe, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente no Bairro Alto Maé, Rua Irmãos Robby número cento e quarenta e um, portador do Passaporte número A2910027A.

E

Evaristus Chukwujiuba Ejimadu, solteiro maior, natural de Nigéria e residente no Bairro do Alto Maé, Rua Irmãos Robby número cento e quarenta e um, portador do Passaporte número A3146250A.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vintek Auto, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) Material de construção;
- d) Material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Vincent Ndibe, e uma de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristus Chukwujiuba Ejimadu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO.

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada um juízo e fora dele, activa e passivamente, ao sócio Vincent Ndibe, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é constituída aos quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e sete.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Okey & Kins Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019582 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Okey & Kins Auto, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

É constituído nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contrato entre:

Kingsley Ezeh, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente no Bairro de Malhangalene Av. Milagre Mabote número mil cento e dez, portador do Passaporte número A 3462942^a, de vinte de Julho de dois mil e seis.

E Okeshukwu Basil Udoye, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente no Bairro da Malhangalene Avenida Milagre Mabote número mil cento e dez, portador do Passaporte número A 3346520^a, de trinta de Janeiro de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Okey & Kins Auto, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) Material de construção;
- d) Material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital

social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kingsley Ezeh, e uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Okeshukwu Basil Udoye, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, ao sócio Kingsley Ezeh, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozondue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o n.º 100019418 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozondue, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre: Primeiro: Salomon Gert Barnard, portador do Passaporte n.º 451560971, emitido na África do Sul, no dia seis de Abril de dois mil e cinco, de nacionalidade sul-africana, residente na Holanda e

Segundo: Jorge Raúl da Silva Mauro, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 110191152S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia treze de Fevereiro de dois mil e sete, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazondue, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e cinco, nono andar, Bairro da Polana Cimento.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo do turismo, nomeadamente, construir e gerir complexos turísticos em Moçambique, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Salomon Gert Barnard, no valor de dezassete mil meticaís, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Jorge Raúl da Silva Mauro, no valor de três mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salomon Gert Barnard, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de

caução, bastando a assinatura de Salomon Gert Barnard, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir um procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios, bem como para abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Tudo o que estiver omissa aplicar-se-á a lei moçambicana e a legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Salu & Malu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019337 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salu & Malu, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Daniel António, casado, com a senhora, Maria Luzia André Cuna, em regime de comunhão de bens, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade nº 110441142H, emitido aos doze de Março de dois mil e três e residente em Maputo.

Maria Luzia André Cuna, casada com o primeiro autorgante, moçambicana, portadora do Passaporte Diplomático nº AB001200, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dois, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e

Cooperação da República de Moçambique, representada pelo primeiro autorgante e residente em Maputo declaram que constituem entre si uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Salu & Malu, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Indústria hotelaria e similares;
- b) Prestação de serviços, comissões, consultorias, consignações e agenciamento;
- c) Exercício do comércio de importação e exportação;
- d) Exploração na área de turismo;
- e) Prestação de serviços na área de turismo;
- f) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- g) Serviço de informática, comunicação, via internet, fax, telefone;
- h) Formação na área de informática;
- i) Venda e distribuição de música, revistas, livros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias a esta desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e está dividido em duas quotas iguais correspondentes a cinquenta por cento cada no valor de dez mil meticaís, pertencentes a cada um dos sócios, Daniel António e Maria Luzia André Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação social em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferencia na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios a serem designados em assembleia geral, para o conselho de gerência e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for de liberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, bem como a estranhos na sociedade, desde que outorguem um instrumento para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax ou e-mail dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias e máximo de quarenta e cinco dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros liquidados apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente distribuir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Natividade Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019701 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Natividade Advogados & Associados, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(sede)

A sociedade adopta a denominação de Natividade Advogados & Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda número mil cento e cinquenta e quatro e primeiro andar Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, sucursais ou qualquer forma de responsabilidade no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o permitir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A actividade de advocacia;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade, relacionada com o seu objecto principal, desde que permitida por lei e com as devidas autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Natividade da Glória Bule;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Irene da Oração Afonso;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, pertencente a sócia Belmira Cufassane Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio,

que desde já nomeado gerente com dispensa de caução, podendo ser remunerado ou não conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou representante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia geral é composta por todos os sócios.

A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Qualquer sócio poderá fazer-se representar na sociedade por outro sócio a iniciativa da reunião extraordinária, materializar-se por escrito e deve ser dirigido e entregue à gerência, sendo expostos os motivos que a determinam e proposta da respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tahiluk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paul Lord Lukim Alen Lord Tahila Hannah Lord e Marinela Cleonice Foliche Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Tahiluk, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos e participações em empresas;
- b) Concepção, execução de projectos de marketing, vendas e hotelaria;
- c) Representação comercial;
- d) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócio;

e) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;

f) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de marketing e vendas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, subscrito por Paul Lord;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, subscrito por Lukim Alen Lord;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, subscrito por Tahila Hannah Lord;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, subscrito por Marinela Cleonice Foliche Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alteração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando do direito de preferência na aquisição de quotas a ser cedidas, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

Nullidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Administração

São conferidos poderes de administração e tomada de decisões, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio Paul Lord.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Smarti Living Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Maganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Rui George Titos Pedro, Hanise Adriano Matos Sumbana, Keyah Sumabana Nguelume e Kioni Sumbana Nguelume e Kiana Sumbana Nguelume, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

E é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Living Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio industrial e/ou geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) A exploração e comercialização mineira;
- c) O exercício da actividade indústria transformadora;
- d) Venda de artigos eléctricos de baixa e alta tensão incluindo a montagens de todos os acessórios;
- e) O exercício da actividade de agências barra agente de viagens incluindo os serviços de aluguer de viaturas;
- f) Transporte de mercadoria e de passageiro no território nacional e no estrangeiro;
- g) Consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações, participações em outras sociedades e serviços;
- h) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;

i) Construção civil, construção de estrada e pontes, decoração de interiores e exteriores de imóveis, salas de eventos culturais, conferências;

j) O exercício da actividade agro-pecuária.

l) O exercício de actividade de gráfica, e seus derivados.

m) Participação em outras sociedades no território nacional e estrangeiro.

o) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Uma quota de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Rui George Titos Pedro equivalentes a oitenta por cento do capital social, e outras de quatro quotas iguais de mil meticais e duzentos e cinquenta centavos, equivalentes a cinco por cento do capital social cada uma e pertencentes aos sócios Hanise Adriano Matos Sumbana, Kyah Sumbana Nguelume, Kioni Sumbana Nguelume e Kiana Sumbana Nguelume, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Rui George Titos Pedro.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do administrador ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, o administrador poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Resotel Empreendimentos Turísticos e Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete lavrada de folhas trezentas e doze a folhas trezentas e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Zulficar Abdul Gafar, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de um milhão quarenta mil seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social a favor de Mahomed Yakoob, que entra na sociedade como novo sócio.

Que os sócios Sonal Manish Sheth, Mohammed Ali Abul Aziz e Muntaz Bano, cede a totalidade das suas quotas de trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social; seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento respectivamente, ao senhor Abdul Samad, que entra na sociedades como novo sócio.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais que os cedentes já receberam dos cessionários, o que por isso lhes concedem plena quitação.

Que os sócios Zulficar Abdul Gafar, Sonal Manish Sheth, Mohammed Ali Abul Aziz e Muntaz Bano, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Pelo quinto e sexto outorgantes foi dito, que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Que o sócio Abdul Samad, unifica as referidas quotas que acaba de receber correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de um milhão setecentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco meticais.

Que sendo o quinto e sexto outorgantes os únicos sócios da sociedade e de comum acordo e em consequência da cessão, entrada de novos sócios é alterado os artigos primeiro, quinto e oitavos dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Resotel – Empreendimentos Turísticos e Hotéis, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil trezentos e quatro, res-

do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para onde achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yakoob;
- b) Uma quota no valor de um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a sessenta e dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mahomed Yakoob e Abdul Samad, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

M.N. Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019418 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.N. Consultorias, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nafiza Amade Abú, natural da cidade de Quelimane, solteira, maior, residente no Bairro da Liberdade, rua de Moçambique, 3179, portadora do Bilhete Identificação nº110086642V, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até trinta e um de Maio de dois mil e dez.

Segundo: Mário Fernando Carlos Machel, moçambicano, casado com Emília Paulo Banze Machel, sob regime de segurança absoluta de bens residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número 3737/3º/3, portador do B.I. nº 251511, emitido aos 8/08/2003, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Henrique Daniel Mendoza Leiva, solteiro maior, natural de paraguay, nacionalidade paraguaya, residente acidentalmente em Maputo, portador do DIRE nº 019455, de 16/1/2006, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Quarto: Mário Hilton Machele, natural de Maputo, solteiro, maior, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade nº 110535749A, emitido em vinte e um de Novembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de M.N. Consultorias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Fernando Magalhães, duzentos e sessenta e três, primeiro andar, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A M.N. Consultores, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Operações e técnicas de comércio internacional gestão de importações e exportações;
- b) Organização, planificação e controle;
- c) Contratação e fretamento dos transportes internacionais;
- d) Consultoria, monitoria e formação em todas as áreas de comércio internacional, incluindo marketing e representações em Moçambique bem como a nível internacional;
- e) Fundir e transformar seus interesses empresariais nas matérias atinentes ao comércio internacional em vantagens mútuas e recíprocas;

f) Estabelecer mecanismos apropriados sob ponto de vista técnico Jurídico, para a formação de uma sociedade segundo os preceitos da lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando Carlos Machel, outra no valor nominal de seis mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Nafiza Amade Abú, sendo a terceira conta no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique Daniel Mendoza Leiva, os restantes dez por cento, no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencem ao sócio Mário Hilton Machele.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio maioritário que por inerência é o presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e

de uma directora executiva, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras de favor e outros similares.

Quatro) As competências e outras atribuições do presidente e do conselho de administração serão definidas em instrumento específico

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações,

Quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Altos da Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019229 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Altos da Catembe, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Altino Filipe Auze, de quarenta e um anos de idade, titular do Bilhete de Identidade número 110083384W, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, casado em regime de comunhão de bens com Soraya Mussagy Badrú Auze e residente na Rua Frei Nicolau do Rosário número cinquenta e um primeiro andar Bairro da Malhangalene.

Segundo. Eusébio António Raposo, de cinquenta e três anos de idade, titular do Bilhete de Identidade nº 100004867 Q vitalício casado

sem convenção antenupcial com Constança Francisco Bila e residente na Rua Fernando Pessoa Quarteirão número dois casa número oito Bairro da Matola C.

Terceiro. José João Carlos Gandar, de quarenta e nove anos de idade, titular do Bilhete de Identidade número 110017575 L, solteiro e residente na Rua do Caju número vinte e sete no Bairro do Jardim.

Quarto. Bernardo Manuel Dos Santos, de quarenta e oito anos de idade, titular do Bilhete de Identidade número 030060588W, válido até quinze de Outubro de dois mil e onze, solteiro e residente no Quarteirão número onze U barra C Eduardo Mondlane número cento e quarenta e cinco, localidade da Catembe-Sede.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Altos da Catembe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Fernando Pessoa, Quarteirão número dois, casa número oito, Bairro da Matola C, telefone 824580740, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A realização de actividade hoteleira e turística;
- Prestação de serviços;
- Toda a actividade relacionada com a indústria hoteleira e turística.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- A primeira pertencente ao sócio Altino Filipe Auze, no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;

- A segunda pertencente ao sócio Eusébio António Raposo, no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;

- A terceira pertencente ao sócio José João Carlos Gandar, no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;

- A quarta pertencente ao sócio Bernardo Manuel dos Santos, no valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestação de suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Os suprimentos podem ser sujeitos a termos ou condição em conformidade com a deliberação por unanimidade do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma mais ou mais vezes por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral, que poderá igualmente decidir os procedimentos a adoptar em relação a participação dos sócios no processo da alteração do capital.

Dois) Nos aumentos de capital da sociedade, os quotistas gozam do direito de preferência em relação a terceiros, na subscrição de novas quotas da sociedade, de forma a preservarem a percentagem de capital titulado na sociedade no momento da sua constituição.

Três) O exercício deste direito será proporcional ao montante de capital de cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e amortização da quota requer a prévia aprovação da sociedade, dada pela deliberação da assembleia geral mediante recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deve informar a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada, com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições de cessão.

Três) A sociedade e os sócios nesta ordem gozam do direito de preferência, na aquisição

da quota o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da comunicação da intenção de ceder a quota.

Quatro) Qualquer cedência ou transacção da quota que não observe o disposto nos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

Cinco) O conselho de gerência comunicará aos sócios preferentes, nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo previsto no número três do presente artigo o número de quotas que a cada um cabe, após a aquisição da nova quota pelo sócio a que respeita.

ARTIGO NONO

Empréstimos e obrigações

Um) A empresa observados os requisitos legais, poderá contrair empréstimos com entidades públicas ou instituições financeiras ou de crédito nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Dois) As obrigações poderão ser emitidas nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for regularmente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, mediante convocatória.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviado a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral:

Um) Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência e

dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

- b) Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assunto de administração corrente da sociedade, a assinatura do sócio gerente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciado será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Por morte ou interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, exercerão os direitos inerentes á respectiva quota os seus herdeiros ou representante.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios os seus herdeiros deverão escolher, entre sí, um que a todos representem enquanto a respectiva se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tesfa África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre os sócios Teshome Legesse Dirro e Tesfaye Legesse Dirro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tesfa África, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia, número cento e noventa, primeiro andar, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de calçado, peças auto, electrodomésticos, computadores, celulares, consumíveis de computadores e celulares, vestuários, cosméticos, produtos de ourivesaria e quinquilharias;
- b) Artigos de escritório, papelaria, material de construção, produtos alimentares e outros artigos permitidos por lei;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios, Teshome Legesse Dirro e Tesfaye Legesse Dirro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o feito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos

sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes para praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios administradores ou de procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SO-Artes (Sofala e Artes)

Certifico, que So-Artes (Sofala e Artes, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada provisoriamente sob o número oito mil trezentos sessenta e sete a folhas cento noventa e oito, verso do livro C traço doze. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro. Mediante deliberações da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país. A sociedade tem por objecto: O desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Promover cursos práticos e de curta duração em música, culinária, pintura, corte e costura, informática, entre outros;
- b) Promover espectáculos musicais, saraus culturais, conferências, palestras, exposições, teatro, etc;
- c) Promover investigação e divulgação da música, dança, gastronomia e indumentária moçambicana;
- d) Explorar transporte, hotéis e restaurantes que promovam uma ementa nacional ilustrada e um programa artístico semanal diversificado;
- e) Prestar serviços de agenciamento de viagens, turismo, consultoria, pesquisa social e outros serviços;
- f) Promover concursos que visem estimular iniciativas de produção artística, literária e científica;
- g) Conceber e desenvolver programas e ou assessorar aos interessados, no que concerne a mudança comportamental perante a pandemia do HIV e Sida e na mitigação do impacto da mesma;
- h) Sem prejuízo das suas aptidões artísticas, identificar outras habilidades dos e orientá-los a maximizá-la na procura do emprego.

Mais certifico que o capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor de cinquenta mil meticais, cada representando cinquenta por cento, de participação de cada um dos sócios ao capital social, pertencentes aos sócios Manuel Rodrigo Ramessene e Isau Joaquim Meneses. A gerência

podrá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral. A sociedade é administrada e representada por Manuel Rodrigo Ramessene coadjuvado por Isau Joaquim Meneses, os quais são dispensados de caução. A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por qualquer gerente.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme.

Beira, quinze de Junho de dois mil e sete.

Alberto José Zandera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certifico para efeito de publicação no *Boletim da República*, da sociedade por quotas, constituída, entre Manuel Rodrigo Remessane, casado sob regime de comunhão de bens com Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane, natural da Beira e Isau Joaquim Meneses, casado sob regime de comunhão de bens com Isabel Mavape António Meneses, natural de Chimoio, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, matriculada sob o número oito mil trezentos e sessenta e sete a folhas cento e noventa e oito do livro C traço onze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SO-ARTES (Sofala e Artes), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Promover cursos práticos e de curta duração em música, culinária, pintura, corte e costura, informática, entre outros;

- b) Promover espectáculos musicais, saraus culturais, conferências, palestras, exposições, teatro, etc;
- c) Promover investigação e divulgação da música, dança, gastronomia e indumentária moçambicanas;
- d) Explorar transporte, hotéis e restaurantes que promovam uma ementa nacional ilustrada e um programa artístico semanal diversificado;
- e) Prestar serviços de agenciamento de viagens, turismo, consultoria, pesquisa social e outros serviços;
- f) Promover concursos que visem estimular iniciativas de produção artística, literária e científica;
- g) Conceber e desenvolver programas e ou acessorar aos interessados, no que concerne a mudança comportamental perante a pandemia do HIV e Sida e na mitigação do impacto da mesma;
- h) Sem prejuízo das suas aptidões artísticas, identificar outras habilidades dos artistas e orientá-los a maximizá-las na procura do emprego.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, todas no valor de cinquenta mil meticais cada, representando cinquenta por cento de participação de cada um dos sócios ao capital social, pertencentes aos sócios Manuel Rodrigo Ramessane e Isaú Joaquim Meneses.

Dois) Se, realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por Manuel Rodrigo Ramessane coajudado por Isaú Joaquim Meneses, os quais são dispensados de caução.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente por qualquer gerente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e sócios, em segundo lugar, gozam de direito de preferência na cessão de quotas 'a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescentar entre si.

CAPÍTULO IV

Da amortização e balanços de contas

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular, sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa, provavelmente injustificada do consentimento, a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sete do presente pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poder-se-á amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultados

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissivo, aplicar-se-ão as demais leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, treze de Junho de dois mil e sete.
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais

Avenida Samora Machel n.º 11, 2.º Andar,
Flat 8 – Telefone 426635

Certificado de Registo – Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: Intertek Testing Services (East África) (PTY) Limited.

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 1 Malhangalene, Avenida Marien Nguabi n.º 214

Tipo de entidade legal:

Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira.

Data de constituição: Doze de Julho de dois mil e sete.

Número único da entidade legal: 100019361

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 12 de Julho de 2007.

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000006059.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Take Away Vivian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Essam Mohamed Elnabawy Abdelkarim Abou Elnar e Vivian William Ibrahim Mikhail uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Take Away Vivian, Limitada, com sede na Rua Estácio Dias número cinquenta e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Take Away Vivian, Limitada, tem a sua sede principal estabelecimento na Rua Estácio Dias número cinquenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste no comércio geral a retalho de produtos de mercearias, casa de frutas, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de dez mil meticais, cada uma pertencentes, uma a cada um dos sócios Essam Mohamed Elnabawy Abdelkarim Abou Elnar e Vivian William Ibrahim Mikhail.

O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante acordo comum dos sócios, deliberado em assembleia geral de qualquer natureza, ordinária ou mesma extraordinária.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, depende do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Os socios serão representados em juízo e fora dele, activa e passivamente por ambos

sócios, que desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades específicas da sua convocação.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e permitida em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Inácio Silva Dambile*.